

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.982, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
3.743/2005 QUE DISPÕE SOBRE O VALE-
TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 3.743, de 29 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - São beneficiários do vale-transporte, nos termos da Lei Municipal nº 3.743, de 29 de junho de 2005, os servidores públicos municipais ativos de qualquer regime jurídico.

Art. 2º - O vale-transporte deverá ser efetivamente utilizado pelo servidor no seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes do trajeto percorrido pelo servidor entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - Os servidores que tiverem seu horário de trabalho fixado em 01 (um) turno terão direito a adquirir até 02 (dois) vales-transporte diários; e, os servidores que tiverem seu horário de trabalho fixado em 02 (dois) turnos terão direito a adquirir até 04 (quatro) vales-transporte diários.

Art. 4º - Para o servidor receber o vale-transporte, deverá informar expressamente ao Município:

- I – nome completo e dados pessoais;
- II – endereço residencial com anexação do respectivo comprovante;
- III – órgão da Municipalidade onde desempenha suas funções;
- IV – carga horária exercida;
- V – a empresa operadora de transporte público coletivo mais adequada ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- VI – quantidade diária de vales-transporte necessária ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.982, de 30.06.2005 – fl. 02

§ 1º - As informações de que tratam os incisos deste artigo deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrerem alterações, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - O servidor firmará compromisso expresso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Art. 5º - O vale-transporte será custeado:

- I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- II – pelo Município, no que exceder à parcela referida no inciso anterior.

§ 1º - Se o valor dos vales-transporte solicitados pelo servidor não alcançar o percentual de 6% (seis por cento) de seu salário básico, o Município descontará somente o valor dos vales-transporte efetivamente recebidos pelo servidor.

§ 2º – A concessão do vale-transporte autorizará o Município a descontar, mensalmente, do servidor que exercer o respectivo direito, o valor da parcela a ser suportada pelo servidor na forma do inciso I e § 1º deste artigo.

§ 3º - Entende-se por salário básico o valor correspondente ao “Padrão” e “Classe” que se encontra o servidor.

Art. 6º – O valor da parcela a ser suportada pelo servidor será descontada proporcionalmente à quantidade de vales-transporte concedida para o período a que se refere a remuneração e por ocasião de seu pagamento.

Art. 7º - É vedada a acumulação do benefício do vale-transporte com outras vantagens relativas ao transporte do servidor.

Art. 8º - É vedado ao Município substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – No caso de falta ou insuficiência de estoque de vales-transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o servidor será ressarcido pelo Município, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria, a despesa para seu deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.982, de 30.06.2005 – fl. 03

Art. 9º – No caso de alteração na tarifa dos serviços, o vale-transporte poderá:

- I – ser utilizado pelo servidor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração;
- II – ser substituído, sem ônus, pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

Parágrafo único – As empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo ficam obrigadas a substituir os vales-transporte adquiridos pelo Município dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

Art. 10 - A competência de distribuir os vales-transporte entre os servidores, preencher os formulários, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias para a concessão e/ou suspensão do benefício, dar-se-á da seguinte forma:

- I – a Secretaria Municipal de Saúde para os servidores nela lotados;
- II – a Secretaria Municipal de Educação para os servidores nela lotados;
- III – a Secretaria Municipal de Administração para as demais Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

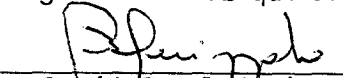
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de julho de 2005.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os Decretos nº 3.424, de 01 de julho de 1992 e nº 5.776, de 30 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 30/06/2005
